

## **REGULAMENTO DE CONCURSOS PARA RECRUTAMENTO E/OU PROMOÇÃO DE PESSOAL DA CARREIRA DOCENTE**

### **Preâmbulo**

#### **Artigo 1.º** **Objeto e âmbito**

- I. O Regime Jurídico das Instituições do Ensino Superior, constante na Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, estabelece no seu art.º 52º que aos docentes do ensino superior privado deve ser assegurada uma carreira paralela, no que possa ser equiparado, à dos docentes do ensino superior público, mais estabelecendo que o regime do pessoal docente e de investigação das instituições privadas é aprovado por decreto-lei.
- II. Por força da inexistência de tal diploma legal, não existiu até à data um Regulamento de concurso para recrutamento e/ou promoção de pessoal da carreira docente.
- III. Entende a entidade instituidora que é desejável, de forma progressiva embora não obrigatória, cumprir com o disposto no já citado art.º 52º da Lei 62/2007.
- IV. O presente Regulamento tem por objeto a definição e regulamentação em matéria de concursos externos ou internos de natureza documental para recrutamento ou para promoção de pessoal da carreira docente da Escola Superior de Saúde Atlântica, adiante designada por ESSATLA, concursos esses cuja oportunidade de abertura ficará ao seu exclusivo arbítrio, não constituindo este Regulamento direitos adquiridos quanto ao pessoal docente.
- V. O regime previsto no presente Regulamento é aplicável a todos os procedimentos relativos aos concursos destinados ao recrutamento e à seleção de candidatos para provimento nas categorias de professor coordenador principal, professor coordenador e professor adjunto.
- VI. Os concursos da carreira docente ESSATLA serão predominantemente documentais e, quando considerado relevante pela instituição, serão de âmbito internacional, abertos para uma área ou áreas disciplinares, sob proposta:
  - a) De um vice-presidente, desde que disponha de uma categoria igual ou superior àquela que é objeto de proposta;
  - b) De um coordenador de curso, desde que disponha de uma categoria igual ou superior àquela que é objeto de proposta;
  - c) De membros do Conselho Técnico-Científico, desde que todos os intervenientes disponham de uma categoria igual ou superior àquela que é objeto de proposta;
- VII. As propostas anteriormente referidas deverão ser aprovadas pelo Presidente da ESSATLA, necessariamente autorizadas pela Entidade Instituidora e objeto de pronúncia pelo Conselho Técnico-Científico (CTC), conforme prevê a alínea I) do artigo 9º dos Estatutos da ESSATLA, aprovados pela Portaria n.º 349/2019 e publicados no DR n.º 191/2019, Série I de 4 de outubro de 2019, sob pena de nulidade.
- VIII. A entidade instituidora reserva-se o direito de decidir e despachar situações casuísticas, ouvido o presidente, sempre que as circunstâncias o justifiquem.

#### **Artigo 2.º** **Conceitos**

Para efeitos do presente Regulamento entende-se por:

- a) “Área disciplinar”, o espaço do conhecimento lecionado numa ou mais unidades curriculares dos cursos ministrados na ESSATLA;

- b) “Concurso”, o conjunto de operações visando o recrutamento e a seleção de professores necessários à prossecução dos objetivos da ESSATLA;
- c) “Recrutamento”, o procedimento que visa contratar candidatos qualificados para o desempenho das atividades que possibilitem atingir os objetivos da ESSATLA;
- d) “Seleção”, o procedimento que, mediante a utilização do método de avaliação curricular, permite apreciar o mérito absoluto e seriar os candidatos de acordo com as competências para o exercício das funções docentes inerentes à categoria a ocupar;
- e) “Seriação”, ordenação dos candidatos, por ordem decrescente da classificação obtida;
- f) “Avaliação curricular”, método de seleção que recorre à apreciação do percurso académico, técnico-científico e profissional do candidato, registado no respetivo currículo;
- g) “Sistema de valoração final”, conjunto coerente, articulado e pré-definido de parâmetros, critérios e ponderações associado a uma escala inteira de 0 a 20 valores, utilizado na análise de cada um dos currículos, para efeito de seleção e seriação dos candidatos;
- h) “Parâmetros”, unidades de conteúdo usadas na apreciação curricular; podem ter níveis e subníveis;
- i) “Ponderações”, peso relativo de cada um dos parâmetros pertencentes ao mesmo nível;
- j) “Critérios”, condições utilizadas para mensurar os diferentes parâmetros.

## **CAPÍTULO I**

### **Regras Gerais**

#### **Artigo 3.º**

##### **Princípios e garantias**

1 — Os concursos da carreira docente na ESSATLA, além de respeitarem a liberdade de candidatura, a igualdade de condições e de oportunidades para todos os candidatos, a transparência e a imparcialidade, devem orientar-se ainda pelos seguintes princípios:

- a) Do mérito;
- b) Da adequação à especificidade de cada área disciplinar;
- c) Da devida consideração das competências do Conselho Técnico-Científico;
- d) Da neutralidade da composição do júri.

2 — Aos candidatos são reconhecidos os direitos à divulgação atempada dos métodos de seleção a utilizar e do sistema de classificação final, de aplicação de métodos e de critérios objetivos de avaliação, bem como o direito ao recurso e às garantias de imparcialidade, nos termos previstos nos artigos 44º e 51º do Código do Procedimento Administrativo, aplicáveis subsidiariamente.

#### **Artigo 4.º**

##### **Finalidade dos concursos**

Os concursos para professores coordenadores principais, coordenadores e adjuntos destinam-se a preencher lugares vagos dessas categorias, existentes no quadro de pessoal docente, avaliando a capacidade e o desempenho dos candidatos, nos diferentes aspetos que integram o conjunto das funções a exercer, sendo, designadamente, apreciados o desempenho técnico-científico, a capacidade pedagógica e o desempenho noutras atividades relevantes para a missão da ESSATLA.

#### **Artigo 5.º**

##### **Progressão e critérios**

A progressão de carreira poderá ser efetuada de acordo com os seguintes pressupostos:

1 — Por promoção: o que significa evolução de uma categoria para uma outra (exemplo, passagem da

categoria de professor adjunto para a de professor coordenador ou deste, para a de professor coordenador principal);

2 — Por qualificação académica, consequência da obtenção do grau de doutor ou do título de especialista, o qual assegura a passagem automática para a categoria de professor adjunto.

3 — A progressão da categoria de professor adjunto para a de professor coordenador ou, deste, para a de professor coordenador principal, obedece ao seguinte processo:

a) Identificação e consequente divulgação da necessidade de recrutamento e do respetivo perfil que o candidato deve possuir para ser opositor a um concurso de recrutamento para a categoria de professor coordenador, ou, ainda, para a de professor coordenador principal;

b) Receção de candidaturas internas;

c) Avaliação do cumprimento dos requisitos;

d) Constituição de um júri;

e) Anúncio dos resultados da seriação.

4 — A especificação da área ou áreas disciplinares não deve, por norma, ser efetuada de forma restritiva, que estreite inadequadamente o universo dos candidatos.

### **Artigo 6.º** **Bases de Recrutamento**

1 — Requisitos gerais de admissão:

a) Para professor coordenador principal:

i) Podem candidatar-se a professor coordenador principal, os titulares do grau de doutor há mais de cinco anos e que, simultaneamente, sejam detentores do título de agregado, ou de título legalmente equivalente, na área ou áreas disciplinares para que é aberto o concurso.

b) Para professor coordenador:

i) Podem candidatar-se a professor coordenador, os detentores do grau de doutor ou do título de especialista, obtido há mais de cinco anos, na área ou áreas disciplinares para que é aberto o concurso.

c) Para professor adjunto:

i) Podem candidatar-se a professor adjunto, os detentores do grau de doutor ou do título de especialista, na área ou áreas disciplinares para que é aberto o concurso.

2 — Os titulares do grau de doutor obtido no estrangeiro deverão possuir reconhecimento, equivalência ou registo do grau de doutor, nos termos da legislação e dos regulamentos internos aplicáveis.

### **Artigo 7.º** **Requisitos de admissão a concurso**

Podem ser admitidos a concurso os candidatos que, de acordo com a categoria para a qual concorrem, reúnam as condições previstas no artigo anterior, bem como, os requisitos gerais e especiais fixados no edital de abertura;

a) As condições e os requisitos referidos têm de estar reunidos até à data limite de apresentação da candidatura;

b) A verificação das condições e dos requisitos referidos é efetuada, não só, na admissão ao concurso e subsequente tramitação, como no momento da assinatura do contrato.

## **Artigo 8.º**

### **Método, parâmetros, critérios e sistema de valoração final**

- 1) A seleção dos candidatos aos concursos regulados pelo presente regulamento é realizada pelo método de avaliação curricular e concretiza-se numa classificação obtida a partir de um sistema de valoração constituído com base em parâmetros, critérios e ponderações.
- 2) Na avaliação curricular serão necessariamente considerados os seguintes parâmetros:
  - a) A qualificação do candidato, avaliada com base na apreciação do percurso académico e de formação, designadamente:
    - i) Os graus académicos obtidos e as provas académicas realizadas;
    - ii) A obtenção do título de especialista;
    - iii) A formação pós-graduada realizada;
  - b) O desempenho técnico-científico e profissional do candidato, avaliado com base na apreciação dos trabalhos e atividades com relevância para a área ou áreas disciplinares em concurso, designadamente, de entre os que hajam sido selecionados pelo candidato como mais representativos:
    - i) As publicações científicas;
    - ii) A realização de ações de divulgação de ciência e tecnologia;
    - iii) A participação em projetos de I&D;
  - c) A capacidade pedagógica do candidato, avaliada com base na apreciação da qualidade e da extensão da sua prática pedagógica anterior, designadamente:
    - i) As unidades curriculares lecionadas e as modalidades de aulas ministradas, nos diversos ciclos de estudo;
    - ii) A experiência na produção de material didático e de implementação de técnicas e métodos práticos inovadores de apoio ao ensino;
  - d) Outras atividades relevantes para a missão da ESSATLA, avaliadas com base na apreciação das atividades singulares desenvolvidas pelo candidato, designadamente:
    - i) A prestação de serviços e consultorias;
    - ii) O exercício de cargos e funções em instituições de ensino superior.
- 3) Para além dos parâmetros referidos no número anterior, o Conselho Técnico-Científico pode, a diferentes níveis de operacionalização, estabelecer outros parâmetros, determinar ponderações, definir critérios de avaliação e definir disposições relativas à consideração de mérito absoluto.
- 4) Ao júri compete, no respeito do nível de operacionalização aprovado pelo Conselho Técnico-Científico, estabelecer o sistema de valoração final das candidaturas com base em parâmetros, ponderações e critérios próprios.

## **CAPÍTULO II**

### **Procedimento do Concurso**

## **Artigo 9.º**

### **Despacho de abertura do concurso**

O Despacho de abertura do concurso é da responsabilidade da Presidente da ESSATLA, sob proposta do Conselho Técnico-Científico e nele devem constar, para além de outros julgados pertinentes, os seguintes elementos:

- a) Categoria e número de vagas para que é aberto o concurso;
- b) Área ou áreas disciplinares para que é aberto o concurso;
- c) Os requisitos de admissão;
- d) Local e forma de apresentação e consulta das candidaturas;

- e) Composição do júri, com indicação das respetivas categorias e instituição a que pertence cada um dos membros, obtida a sua prévia anuência;
- f) Indicação dos parâmetros de avaliação e ponderação, métodos e critérios de seleção adotados, e do sistema de avaliação e de classificação final;
- g) Menção da possibilidade de, por determinação do júri, ser solicitada documentação suplementar sobre o currículo dos candidatos, bem como serem realizadas audições públicas dos candidatos admitidos.

### **Artigo 10.º** **Publicitação do concurso**

Os concursos são divulgados pela instituição através da publicação no sítio da Internet da ESSATLA, em língua portuguesa e inglesa, podendo ser efetuada noutros suportes vocacionados para o efeito, nomeadamente através de meios de comunicação social de expressão nacional ou internacional.

### **Artigo 11.º** **Prazo de apresentação de candidatura**

O prazo de apresentação da candidatura é de 30 dias úteis, contados da data da publicação do aviso de abertura no sítio da Internet da ESSATLA.

### **Artigo 12.º** **Edital**

O edital a que se refere o artigo 7.º contém toda a informação relevante constante do despacho que autoriza a abertura designadamente:

- a) Identificação do despacho de abertura do concurso;
- b) Categoria do estatuto da carreira docente do ensino superior politécnico (ECDESP), número de vagas e área ou áreas disciplinares, para que é aberto o concurso;
- c) Base de recrutamento prevista no ECPCESP, nos termos referidos no artigo 6.º;
- d) Requisitos especiais exigidos aos candidatos;
- e) Caracterização do conteúdo funcional da categoria;
- g) Modalidade de relação jurídica a constituir;
- h) Identificação dos locais de trabalho onde as funções podem ser exercidas;
- i) Modo de formalização da candidatura (modelo de requerimento; documentos exigidos para a sua instrução, com indicação daqueles que podem ser substituídos por declaração sob compromisso de honra e das situações em que a sua apresentação pode ser dispensada; forma(s) de apresentação da candidatura);
- j) Prazo, local e endereço postal, ou eletrónico, para apresentação da candidatura;
- k) Data ou período para a eventual realização de audições públicas a que se refere o artigo 8.º;
- l) Indicação do sistema de valoração das candidaturas a utilizar pelo júri e a indicação referente ao mérito absoluto, quando aplicável;
- m) Forma de notificação e de divulgação da lista dos candidatos admitidos e excluídos e da lista de ordenação final;
- n) Composição e identificação do júri;
- o) Outras informações que se entenda serem relevantes.

**Artigo 13.º**  
**Formalização das candidaturas**

1 — As candidaturas são apresentadas através de requerimento dirigido ao presidente do júri, contendo, entre outros, os seguintes elementos:

- a) Identificação do concurso a que se candidata;
- b) Identificação do candidato pelo nome completo, filiação, data e local de nascimento, nacionalidade, número de identificação civil e data de validade, profissão, estado civil, residência e endereço postal, endereço eletrónico e contacto telefónico;
- c) Indicação da categoria e da instituição onde presta serviço docente, quando aplicável;
- d) Indicação dos graus detidos pelo candidato;
- e) Menção de que o candidato declara serem verdadeiros os elementos ou factos constantes da candidatura;

2 — A candidatura deverá ser apresentada em suporte de papel e acompanhado da seguinte documentação:

- a) Documento que comprove a titularidade e a data de obtenção do grau ou do título exigido para o concurso e certidão/declaração do tempo de serviço na categoria e na carreira;
- b) Cinco exemplares (ou em número igual ao de membros do júri se este tiver mais elementos), devidamente datados e assinados, do *curriculum vitae*, com respetivos comprovativos, do candidato com indicação das obras e trabalhos efetuados e publicados, bem como das atividades pedagógicas desenvolvidas. Deve ainda, identificar os trabalhos que considera mais representativos e, sobre eles, apresentar uma descrição justificativa sucinta da sua contribuição;
- c) Um exemplar, podendo ser digitalmente, em formato digital (PDF) dos trabalhos selecionados pelo candidato como mais representativos do seu *curriculum vitae*, até ao máximo de cinco trabalhos;
- d) Cópia consentida do documento de identificação civil;
- e) Declaração do candidato sob compromisso de honra, da veracidade de todas as informações fornecidas;
- f) Os anexos do *curriculum vitae*, com cópias dos documentos comprovativos podem ser apresentados em suporte digital;
- g) O *curriculum vitae* deve ser redigido em língua portuguesa, podendo, no caso de candidatos oriundos de países estrangeiros, ser redigido em língua inglesa;
- h) Os comprovativos anexos ao currículo devem ser apresentados na língua original em que foram emitidos, sendo obrigatória a apresentação de tradução certificada para português, ou inglês, quando estas não sejam as línguas de origem.
- i) Sempre que entenda necessário, o júri pode solicitar aos candidatos, por correio eletrónico, a apresentação dos originais de comprovativos anexos ao currículo, bem como, a entrega de documentação complementar relacionada com o mesmo.

3 — O requerimento e os restantes documentos de candidatura deverão ser apresentados em língua portuguesa ou inglesa, pessoalmente, durante o horário normal de expediente na morada da ESSATLA, remetidos por correio registado ou enviados por e-mail à atenção do presidente do júri, para o endereço eletrónico indicado no edital e até ao termo do prazo.

- a) A candidatura em suporte de papel deverá ser entregue presencialmente no Departamento de Recursos Humanos da ESSATLA (DRH-ESSATLA), ou enviada por correio registado, com aviso de receção, para o endereço postal da ESSATLA;
- b) A candidatura em suporte eletrónico será remetida nos termos constantes do edital;
- c) O prazo limite para a entrega das candidaturas será, conforme a modalidade de apresentação:
  - i) Até à hora de encerramento ao público do (DRH-ESSATLA), do último dia do prazo, na apresentação presencial;
  - ii) Até às 24 horas do último dia do prazo, na apresentação por via eletrónica;
  - iii) Até ao último dia do prazo, comprovado pela data de registo do correio, na apresentação por via postal.

d) Pela apresentação da candidatura será emitido documento comprovativo nos seguintes termos:

i) Recibo de entrega emitido pelo presencial;

ii) Recibo eletrónico de receção, na apresentação por via eletrónica;

iii) Assinatura do aviso de receção, na apresentação por via postal.

4 — Por determinação do júri, pode ser solicitada ao candidato documentação suplementar sobre o currículo apresentado, bem como serem realizadas audições públicas dos candidatos admitidos.

5 — Quando expressamente previsto no edital a candidatura pode fazer-se apenas em suporte eletrónico.

6 — O incumprimento do prazo de apresentação da candidatura fixado, bem como a falta de apresentação ou a apresentação fora do prazo dos documentos referidos nas alíneas a) a c) do número 2, determinam a exclusão da candidatura.

7 — A apresentação de documento falso determina a imediata exclusão do concurso e a participação à entidade competente para efeitos de procedimento penal.

#### **Artigo 14.º** **Notificações**

Nos procedimentos concursais abrangidos pelo presente regulamento, com as exceções a que se faça menção expressa, as notificações aos candidatos são efetuadas por correio eletrónico com recibo de entrega.

### **CAPÍTULO III** **Júri**

#### **Artigo 15.º** **Nomeação do Júri**

1 — O júri do concurso é nomeado por despacho do Presidente da ESSATLA após pronúncia do Conselho Técnico-Científico.

2 — Aplica-se à constituição do júri as disposições do Código de Procedimento Administrativo sobre impedimentos e suspeições, cabendo ao Presidente decidir sobre os incidentes suscitados.

#### **Artigo 16.º** **Composição do Júri**

1 — O júri será presidido pelo Presidente da ESSATLA ou por um professor da instituição por ela nomeado.

2 — O júri dos concursos a que se refere o presente regulamento é constituído, em regra, por cinco elementos;

a) Em casos excecionais, por parecer fundamentado do CTC, o júri poderá integrar até nove elementos;

b) Poderão ainda integrar o júri, por indicação do CTC, dois membros suplentes, em princípio, um professor da ESSATLA e uma individualidade externa, cabendo-lhes substituir, respetivamente, o vogal efetivo da ESSATLA e os vogais efetivos externos.

3 — Os vogais do júri devem ser maioritariamente individualidades externas à ESSATLA e todos pertencentes à área ou áreas disciplinares para que é aberto o concurso:

a) Professores de instituições de ensino superior politécnico nacionais pertencentes a: i). categoria superior àquela para que é aberto concurso quando se trate de concurso para a categoria de professor adjunto; ii) à própria categoria ou categoria superior quando se trate de concurso para professor coordenador; iii) à própria categoria quando se trate de concurso para professor coordenador principal;

b) Por outros professores ou investigadores, nacionais ou estrangeiros, com aplicação, com as devidas adaptações, da regra constante da subalínea anterior;

c) Por especialistas de reconhecido mérito, nacionais ou estrangeiros, de instituições públicas ou privadas, doutorados e com competências reconhecidas no domínio em causa;

d) Professores aposentados, reformados ou jubilados, a título excecional, quando a sua especial competência no domínio do concurso em causa seja tida como um contributo determinante;

4 — Para efeitos do número anterior considera-se equivalência entre as categorias da carreira do Ensino Superior Politécnico e do Ensino Superior Universitário.

### **Artigo 17.º** **Competências do Júri**

1 — Compete ao júri assegurar a tramitação de todo o procedimento concursal, designadamente:

- a) Determinar e operacionalizar o sistema de valoração final nos termos do artigo 8.º;
- b) Estabelecer os critérios para efeitos de desempate dos candidatos;
- c) Definir a calendarização do procedimento concursal, no respeito dos prazos estabelecidos no ECPDESP, no presente regulamento e na demais legislação aplicável;
- d) Fixar a data, ou o período, para eventual realização de audições públicas e decidir, posteriormente, da sua realização;
- e) Admitir e excluir candidatos do concurso, fundamentando por escrito as respetivas deliberações.

2 — Compete em especial ao presidente do júri:

- a) Notificar, por escrito, os candidatos das deliberações;
- b) Garantir aos candidatos o acesso às atas e aos documentos, bem como, a emissão de certidões ou reproduções autenticadas, no prazo de cinco dias úteis contados da data da entrada de requerimento escrito.

3 — No exercício das suas funções, o júri é apoiado por um secretariado indicado para o efeito pelo Presidente da ESSATLA.

### **Artigo 18.º** **Funcionamento do júri**

1 — As reuniões do júri podem ser realizadas presencialmente ou por videoconferência, esta última quando a tal nenhum dos elementos se opuser por forma escrita.

2 — Das reuniões do júri são lavradas atas contendo, designadamente, um resumo do que nelas tenha ocorrido, bem como os votos emitidos por cada um dos seus membros e respetiva fundamentação.

3 — Cada membro do júri deve proceder à apreciação fundamentada, por escrito, em documentos por ele elaborados e aprovados e integrados nas suas atas:

- i. Do desempenho científico do candidato com base na análise dos trabalhos constantes do currículo, designadamente dos que tenham sido selecionados pelo candidato como mais representativos, nomeadamente no que respeita à sua contribuição para o desenvolvimento e evolução da área disciplinar;
- ii. Da capacidade pedagógica do candidato, tendo designadamente em consideração, quando aplicável, a análise da sua prática pedagógica anterior;
- iii. De outras atividades relevantes para a missão da instituição de ensino superior que hajam sido desenvolvidas pelo candidato.

4 — Considerando os aspetos a que se referem os números anteriores, o júri deve proceder à elaboração de uma lista ordenada dos candidatos que hajam sido aprovados em mérito absoluto.

5 — O prazo de proferimento das decisões finais dos membros do júri não pode ser superior a noventa dias consecutivos, contados a partir da data-limite para a apresentação das candidaturas.

6 — O júri pode decidir proceder à exclusão dos candidatos que, em mérito absoluto e considerando o currículo global nas suas vertentes de desempenho científico, profissional, capacidade pedagógica e desempenho noutras atividades relevantes para a missão da ESSATLA, não se insiram na área ou áreas disciplinares a que respeita o concurso ou não atinjam o nível de qualidade compatível com a categoria para a qual o mesmo foi aberto.

7 — No caso previsto no número anterior, os candidatos são notificados da deliberação do júri, para efeitos

da audiência prévia.

**Artigo 19.º**  
**Deliberações do Júri**

- 1 — O júri só pode deliberar quando estiverem presentes pelo menos dois terços dos seus vogais e, destes, a maioria seja externa.
- 2 — O júri delibera através de votação nominal fundamentada, não sendo permitidas abstenções.

**CAPÍTULO IV**  
**Seleção e seriação**

**Artigo 20.º**  
**Admissão das candidaturas**

- 1 — Terminado o prazo para a apresentação das candidaturas, o júri procede à verificação dos elementos apresentados pelos candidatos, designadamente, se estão reunidos os requisitos de qualificação exigidos e se foram apresentados todos os documentos que devem instruir a candidatura.
- 2 — Os candidatos que não reúnam as condições de admissão serão liminarmente excluídos, sendo previamente notificados dessa intenção, por correio eletrónico, para efeitos da realização da audiência de interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, aplicável supletivamente;
- 3 — O prazo para os interessados se pronunciarem é contado a partir do dia útil seguinte ao do envio da mensagem de correio eletrónico.
- 4 — Realizada a audiência dos interessados, o júri aprecia as questões suscitadas e decide, fundamentadamente, quais os candidatos a excluir;
- 5 — Os candidatos excluídos são notificados nos termos do artigo 14.º do presente regulamento.

**Artigo 21.º**  
**Seriação dos candidatos**

- 1 — Na seriação dos candidatos aos concursos para recrutamento da carreira docente da ESSATLA cada membro do júri procede à colocação dos candidatos por ordem decrescente das pontuações obtidas.
- 2 — É com a lista assinada e ordenada dos candidatos que cada membro do júri participa nas votações para o primeiro lugar, para o segundo lugar, e assim sucessivamente, até à ordenação final de todos os candidatos admitidos a concurso e previamente aprovados em mérito absoluto.
- 3 — No processo de seriação dos candidatos, todas as deliberações do júri são tomadas por maioria absoluta.
- 4 — Se, em cada votação não for alcançada a maioria absoluta por nenhum dos candidatos, a mesma será repetida, sucessivamente, com a exclusão do candidato menos votado, até se obter a maioria absoluta de um dos candidatos. Em caso de empate para a posição de menos votado, deverá proceder-se a votação ou votações de desempate para decidir qual o candidato a excluir.

**Artigo 22.º**  
**Ordenação final dos candidatos**

- 1 — A ordenação final dos candidatos aprovados em mérito absoluto é a que resulta dos critérios definidos no artigo 8.º.
- 2 — A lista de ordenação final dos candidatos é unitária.

**Artigo 23.º**

- 1 — O júri aprova o projeto da lista ordenada com a seriação dos candidatos aprovados por mérito absoluto e a indicação dos candidatos que não obtiveram mérito absoluto.
- 2 — O projeto de lista de ordenação final a que se refere o número anterior é comunicado aos candidatos, nos termos e para os efeitos previstos nos números 2 e 3 do artigo 20.º.
- 3 — Realizada a audiência dos interessados, o júri aprecia as questões suscitadas e aprova a lista de ordenação final que envia ao Presidente da ESSATLA, acompanhada das restantes deliberações do júri, incluindo as relativas à admissão e exclusão de candidatos, para homologação e divulgação.

## **CAPÍTULO V** **Disposições finais**

### **Artigo 24.º** **Notificação aos interessados e homologação**

- 1 — Compete ao Presidente da ESSATLA a homologação das deliberações finais dos júris dos concursos.
- 2 — Nos casos em que ao Presidente da ESSATLA presida ao júri, a homologação é realizada pelo presidente da EIA.
- 3 — Os candidatos são notificados da lista de ordenação final homologada, nos termos do artigo 14.º do presente regulamento.
- 4 — A lista de ordenação final homologada é publicada na 2.ª série do Diário da República, afixada nos locais de estilo da escola e disponibilizada no portal da ESSATLA.

### **Artigo 25.º** **Provimento**

- 1 — O provimento opera nos termos previstos pela entidade instituidora e nos Estatutos da ESSATLA.
- 2 — Não podem ser incorporados candidatos que, apesar de aprovados e ordenados na lista de ordenação final, se encontrem nas seguintes situações:
  - a) Recusem a nomeação para o cargo de docente da ESSATLA;
  - b) Não compareçam à outorga do contrato, por motivos que lhes sejam imputáveis.

### **Artigo 26.º** **Cessação do concurso**

- 1 — O concurso cessa com a nomeação constante da publicitação ou quando os postos não possam ser totalmente ocupados, por inexistência ou insuficiência de candidatos, sendo considerado deserto.
- 2 — Excecionalmente, o concurso cessa ainda por ato devidamente fundamentado do Presidente da ESSATLA, depois de ouvida a entidade instituidora, desde que não se tenha ainda procedido à ordenação final dos candidatos, e pelo decurso do prazo fixado.

### **Artigo 27.º**

#### **Cessação de revogação da decisão de contratar**

1 — O procedimento concursal pode ser livremente revogado a todo o tempo, até ao termo do prazo para apresentação de candidaturas.

2 — Terminado o prazo previsto no número anterior, a entidade instituidora, por ato administrativo devidamente fundamentado, pode revogar a decisão de contratar quando:

- a) For determinada a reorganização da unidade orgânica em causa;
- b) Circunstâncias supervenientes imprevisíveis ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, relativas aos pressupostos da decisão de contratar e fundadas em razões objetivas, o justifiquem.

### **Artigo 28.º**

#### **Recursos**

1 — Das deliberações finais proferidas pelo júri, em sede de admissão e exclusão dos candidatos, e da lista de classificação final e ordenação dos candidatos cabe recurso, com efeito suspensivo, para o Presidente da ESSATLA.

2 — O Presidente profere a sua decisão no prazo máximo de trinta dias úteis, devendo notificar os contrainteresados e solicitar a intervenção do júri para se pronunciar sobre os fundamentos do recurso.

3 — Nos casos de especial complexidade técnica ou científica, o Presidente pode solicitar a intervenção de especialistas nas áreas em causa, suspendendo o prazo referido no número anterior, por um período máximo de quinze dias úteis, findo o qual o recurso prossegue sem a emissão do parecer.

4 — Das decisões proferidas pelo Presidente e do ato de homologação cabe recurso contencioso, nos termos gerais de direito.

### **Artigo 29.º**

#### **Restituição e destruição de documentos**

1 — É destruída a documentação apresentada pelos candidatos quando a sua restituição não seja solicitada no prazo máximo de um ano após a cessação do respetivo concurso.

2 — A documentação apresentada pelos candidatos respeitante a concursos que tenham sido objeto de impugnação judicial só pode ser destruída ou restituída após a execução da decisão judicial ou trânsito em julgado dos respetivos autos.

### **Artigo 30.º**

#### **Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no dia a seguir à data da sua publicação no site da ESSATLA, precedida da respetiva homologação.

Aprovado pelo Conselho Técnico-Científico da Escola Superior de Saúde Atlântica aos dois de junho de 2023 e homologado pelo Presidente da Escola Superior de Saúde Atlântica a cinco de junho de 2023

A Presidente da Escola Superior de Saúde Atlântica

Professora Doutora Helena José